



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO :

DESPACHO N.º 020/PM/IV/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde 433

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE

AMBENO :

Despacho N.º 010/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL... 434

Despacho N.º 11/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL..... 435

DESPACHO N.º 020/PM/IV/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde

Considerando que até à presente data não foi empossado o Ministro da Saúde do VIII Governo Constitucional;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 19/2018, de 22 de junho, Sua Excelência o Senhor Chefe de Estado nomeou a Dra. Élia António de Araújo dos Reis Amaral para Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e o Dr. Bonifácio Maukoli dos Reis para Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que

aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, “os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico”;

Considerando que importa acautelar o funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde de forma a garantir-se a prestação qualificada de serviços públicos a todos quantos se encontrem em Timor-Leste, especialmente perante a pandemia de COVID-19;

Assim,

ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República decido:

1. Delegar no Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde, Senhor Bonifácio Maukoli dos Reis, até à nomeação e posse do Ministro da Saúde, as competências de direção sobre todos os órgãos e serviços da administração direta do Estado integrados no Ministério da Saúde, nomeadamente as seguintes:

1.1. Instruir os órgãos e serviços do Ministério da Saúde para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos;

1.2. Decidir os recursos hierárquicos interpostos relativamente aos atos praticados pelos os órgãos do Ministério da Saúde;

1.3. Autorizar atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde;

1.4. Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária pelos órgãos e serviços do Ministério da Saúde;

1.5. Autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

- 1.6. Autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde tenha direito;
 - 1.7. Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde;
 - 1.8. Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde;
 - 1.9. Autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços do ministério, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
 - 1.10. Autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços do ministério;
 - 1.11. Autorizar o pessoal dos serviços do ministério a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
 - 1.12. Autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
 - 1.13. Autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
 - 1.14. Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde;
 - 1.15. Autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde;
 - 1.16. Autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos do Ministério da Saúde;
 - 1.17. Assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições de pessoal para os serviços dos ministérios.
 - 1.18. Praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos na área da saúde e que não sejam competência de outro membro do Governo.
2. Delegar no Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde, Senhor Bonifácio Maukoli dos Reis, até à nomeação e posse do Ministro da Saúde, os poderes de superintendência e tutela sobre as seguintes pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde, designadamente:
 - 2.1. Os Hospitais do Serviço Nacional de Saúde;
 - 2.2. O Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde;
 - 2.3. O Instituto Nacional de Saúde;
 - 2.4. O Laboratório Nacional da Saúde.
 3. Até à posse do Ministro da Saúde, o exercício destas funções incumbe interinamente ao Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde;
 4. Fica revogado o Despacho n.º 013/PM/IV/2019, de 9 de abril de 2019;
 5. O presente despacho caduca na data da posse do Ministro da Saúde;
 6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Cumpra-se.
- Díli, 03 de abril de 2020
-
- Taur Matan Ruak**
Primeiro-Ministro
- DESPACHO N.º 010/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL**
- A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, em virtude da Declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março, e do Decreto do Governo N.º 3/2020, de 28 de março, que aprova as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, bem como da Ordem Administrativa N.º 01/III/2020/PA/RAEOA-ZEESM, no âmbito de prevenção e combate ao coronavírus e a doença de COVID-19, consignou algumas instalações físicas próprias e de terceiros, para a execução das medidas de confinamento profilático obrigatório de pessoas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, “quarentena”.
- Assim, várias pessoas estão submetidas ao regime de

confinamento profilático obrigatório, “quarentena”. Nesta situação, impõe-se à Região, não só o dever de prestar tratamento condigno às pessoas confinadas, mas também o de lhes fornecer alimentação e água, adentro dos espaços onde elas se encontrem.

Considerando que neste quadro de emergência, o aprovisionamento de alimentação para servir as pessoas em quarentena deve ser eficiente e eficaz, no interesse público de, essas pessoas, se manter na quarentena; não havendo Lista formada em procedimento de pré-qualificação para fornecimento de alimentação às pessoas em quarentena; Na adjudicação deste contrato, a Região entende que deve dar oportunidade a outra empresa local, com capacidade técnica e financeira reconhecidas.

Assim, foi solicitada a cotação à empresa TAENA CUATIM, UNIPessoal, LDA, que, em resposta, ofereceu a sua proposta de contrato fornecimento de alimentação nos termos do Quadro Anexo, pelo preço de \$ USD 5,50 (cinco dólares e cinquenta cêntimos), por dia e por pessoa, para três refeições diárias: (1) pequeno almoço, (2) almoço e (3) jantar, com duas merendas, (uma) a meio da manhã e (outra) a meio da tarde.

Em face dos factos descritos, aliás imprevisíveis e não provocados pela Região, o fornecimento, em tempo oportuno, de alimentação e água aos quarentenados se impõem como necessária e urgente, não sendo prudente nem prático o início de procedimentos de concurso, ou outros métodos de aprovisionamento de alimentos e água para essas pessoas. Impõe-se, pois, o aprovisionamento por ajuste direto para compras de emergência, previsto no artigo 94.º n.º 1 alíneas a) e b) do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei 28/2014, de 24 de setembro, que aprova o Regime Especial de Aprovisionamento de Oe-Cusse Ambeno.

Assim, o Presidente da Autoridade da Região, ao abrigo das competências próprias previstas nas alíneas a) e p) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea a) do artigo 22.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região, decide o seguinte:

1. Adjudicar a favor da empresa TAENA CUATIM, UNIPessoal, LDA, no procedimento de ajuste direto para compra de emergência, o contrato de fornecimento de alimentação e água às pessoas em quarentena, excepto do Hospital, pelo preço de \$ USD 5,50 (cinco dólares e cinquenta cêntimos), por dia e por pessoa, para três refeições diárias: (1) pequeno almoço, (2) almoço e (3) jantar, com duas merendas, (uma) a meio da manhã e (outra) a meio da tarde, pelo prazo de vigência do Estado de Emergência declarado.
2. Notifique imediatamente a adjudicatária TAENA CUATIM, UNIPessoal, LDA, na pessoa do seu representante legal, com minuta de contrato com início de vigência em 8 de abril de 2020 e termo de vigência 28 de abril de 2020.

3. Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 09 de abril de 2020

O Presidente da Autoridade,

Dr. José Luís Guterres

DESPACHO N.º 11/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, a emergência de saúde pública de âmbito internacional e, no dia 11 de março de 2020, classificou o vírus como uma pandemia, importa acautelar estrategicamente, aqui na RAEOA, na sequência de orientações de saúde pública emanadas pelo Governo Central, previsão de procedimentos de contingência para assegurar a prevenção e o tratamento da doença COVID-19 nos Serviço de Saúde da Região.

Considerando que neste quadro de emergência, a Região necessita de mais veículos automóveis em estado operacional para se realizar o controlo de movimentação das pessoas nas zonas fronteiriças e nos centros urbanos, bem como para o serviço de atendimento às pessoas em quarentena, e, todas essas operações, devem ser prontas, eficientes e eficazes no interesse público de se garantir que a saúde pública das populações não seja colocada em risco.

Em face dessas necessidades de resolução urgente e inadiável por um lado, e por outro lado, por se verificar que os veículos automóveis pertencentes aos serviços da Administração Pública Regional, que se encontram em estado não operacional em razão de pequenas avarias, podem ser reabilitados e reparados, em procedimento de manutenção e reparação ordinárias, que os disponibiliza ainda em tempo útil e em estado operacional, para os serviços de prevenção e combate contra o coronavírus e covid-19;

Não havendo uma Lista formada em procedimento de pré-qualificação de empresas e empresários para o serviço de manutenção e reparação de veículos automóveis, as empresas locais com capacidade técnica e financeira reconhecidas, devem ser chamadas, agora, a prestar o serviço de manutenção e reparação dos referidos veículos automóveis.

Assim, a Região, em face desses fatos e circunstâncias, opta por adjudicação dos contratos de reparação desses veículos, no procedimento de ajuste direto para a compras de emergência, optando ainda por mandar contratar empresas ou empresários

locais de Oe-Cusse Ambeno legalmente credenciadas para o exercício de manutenção e reparação de veículos, exigindo-se, das entidades contratadas, prestações de qualidade, com peças e lubrificantes genuínos e melhor relação preço-qualidade, sem se poder ultrapassar, em caso algum, os preços locais de mercado.

Por tudo exposto, o fornecimento, em tempo oportuno, de serviço de manutenção e reparação dos seus veículos automóveis da Região, se impõem como necessária e urgente, não sendo prudente nem prático o início de procedimentos de concurso, ou outros métodos de aprovisionamento para solicitar o serviço de manutenção e reparação dos veículos automóveis. Impõe-se, pois, o aprovisionamento por ajuste direto para compras de emergência, previsto no artigo 94.º n.º 1 alíneas a) e b) do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei 28/2014, de 24 de setembro, que aprova o Regime Especial de Aprovisionamento de Oe-Cusse Ambeno.

Assim, o Presidente da Autoridade da Região, ao abrigo das competências próprias previstas nas alíneas a) e p) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea a) do artigo 22.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região, decide o seguinte:

- 1- Mandar proceder à manutenção e reparação de veículos automóveis propriedade da Região, em estado não operacional, mas que podem ser reabilitados e reparados, em procedimento de manutenção e reparação ordinários, que os disponibiliza em tempo útil e em estado operacional, para os serviços de prevenção e combate contra o coronavírus e covid-19.
- 2- Mandar sejam contratadas empresas ou empresários locais de Oe-Cusse Ambeno legalmente credenciados para a manutenção e reparação de veículos, exigindo-se-lhes qualidade, peças e lubrificantes genuínos e melhor relação preço-qualidade, não se podendo ultrapassar, em caso algum, os preços habitualmente praticados no mercado de Oé-Cusse Ambeno.

Cumpra-se imediatamente.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 15 de abril de 2020

O Presidente da Autoridade,

Dr. José Luís Guterres